LEI Nº 1.659 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

Oriundo do Poder Executivo

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DE ÁRVORES NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CUITÉ SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o corte, a poda drástica ou qualquer outra ação que cause danos as árvores e plantas situadas na sede do Município de Cuité, sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Art. 2º - A autorização somente será concedida nos seguintes casos:

I – quando a árvore ou planta apresentar risco iminente à segurança de pessoas, imóveis ou da rede elétrica;

II – quando estiver comprovada a presença de pragas ou doenças sem possibilidade de recuperação;

III — quando a remoção for indispensável à realização de obras públicas ou privadas, mediante compensação ambiental;

IV — em situações de interesse público devidamente justificadas.

Art. 3º - O requerente deverá protocolar solicitação junto a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, que fará vistoria técnica e emitirá parecer autorizando ou negando o pedido.

Art. 4º - Em caso de autorização para supressão, o responsável deverá realizar o plantio compensatório, definido conforme o porte e a espécie da árvore removida, mediante o plantio de mudas nativas da região, em local indicado pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Cuité a fiscalização e controle e aplicação das penalidades administrativas decorrentes do descumprimento desta Lei.

§1º – Constitui infração administrativa qualquer ação de corte, poda drástica de árvores e plantas, sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

§2º – O infrator estará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis:

I – Advertência escrita, quando a infração for considerada de pequeno potencial ofensivo e sem dano ambiental relevante;

II – Multa no valor de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 1.000,00 (mil reais) por árvore ou planta suprimida, conforme a gravidade da infração;

III – Obrigação de reparar o dano ambiental, por meio de plantio compensatório de mudas nativas, em número a ser definido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

IV – Embargo de obra ou atividade, quando a supressão estiver vinculada a empreendimentos sem a devida autorização ambiental.

§3º – A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa, devendo ser instaurado processo administrativo para apuração da infração e fixação da penalidade correspondente.

§4º – Os valores arrecadados com multas deverão ser destinados exclusivamente ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, visando ao financiamento de ações de arborização, reflorestamento e educação ambiental.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, promoverá campanhas educativas de conscientização sobre a importância da preservação da arborização urbana.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, em 09 de novembro de 2026.

CAIO TIBERIO BARBALHO
INACIO DA SILVA
PREFEI
Prefeito
***.757.494-**
Data: 09/11/2026 15:53:19 -03:00

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA

Prefeito